

NOTA TÉCNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ORIENTA EMPRESAS SOBRE AFASTAMENTO DE GESTANTES DURANTE A PANDEMIA

O Ministério Público do Trabalho publicou, no último dia 15 de janeiro, a **Nota Técnica nº 1/2021/ME** para orientar as empresas a reorganizarem a escala de trabalho das funcionárias gestantes por conta da segunda onda da Covid-19 no país.

De acordo com a orientação, as empresas devem privilegiar o trabalho na modalidade *home office* das funcionárias gestantes. E, não sendo possível o trabalho remoto, a Nota Técnica recomenda que seja assegurado o direito das trabalhadoras de serem dispensadas do comparecimento do local de trabalho, com remuneração assegurada. Esse afastamento pode ser pautado em medidas alternativas como: (i) interrupção do contrato de trabalho; (ii) concessão de férias coletivas integrais ou parciais; (iii) suspensão dos contratos de trabalho (*lay-off*); (iv) suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação (artigo 476-A da CLT).

Outra recomendação do MPT é que, não sendo possível o trabalho remoto, as empresas adotem um plano de contingenciamento, alocando as gestantes em setores com menor risco de contágio, inclusive, com direito a rodízio de escalas de modo a permitir o transporte em horários alternativos, ou ainda, a concessão de transporte fretado.

Orientou-se, ainda, a aceitar o afastamento mediante atestado (confirmando a gravidez) em razão de se tratar de grupo de risco. Vale lembrar que, como é vedado pelo MPT a indicação de CID, o INSS dificilmente aceitará referido afastamento por estado gravídico, o que acarretará à empresa o ônus dos custos.

Além disso, o MPT indica que a dispensa de trabalhadoras gestantes neste período poderá configurar dispensa discriminatória, prevista no artigo 373-A, inciso II, da CLT.

Assim, verifica-se que a intenção do MPT é de garantir o afastamento físico das gestantes do ambiente de trabalho, além de outras medidas, visando a preservação da saúde desse grupo de risco no atual momento de altas taxas de contágio.

Importante ressaltar que, embora referida Nota Técnica não possua caráter normativo, visando apenas orientar a atuação do MPT de modo a padronizar a atuação do órgão, é importante que as empresas estejam bem assessoradas para a adoção das melhores práticas em relação às empregadas gestantes no contexto da pandemia, bem como o façam de forma a observar a legislação e evitar riscos desnecessários.

Nossa equipe permanece à disposição para os esclarecimentos necessários.

Carmino De Léo Neto
deleo@dlpm.com.br

Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti
ana.menegon@dlpm.com.br

Tullio Vicentini Paulino
tullio@dlpm.com.br

Taís Negrisoli Camargo
tais@dlpm.com.br

Fábio de Oliveira Machado
fabio@dlpm.com.br

Thalita Maria Felisberto de Sá
thalita@dlpm.com.br

Lucas Ricardo Lázaro da Silva
lucas@dlpm.com.br

Patrícia Santos de Oliveira
patricia@dlpm.com.br